

- CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT
DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 14/2023, DE 14/02/2023

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 484.413,35 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que pretende abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 484.413,35 (quatrocentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e treze reais e trinta e cinco centavos).

A Mensagem Legislativa nº 14/2023 que encaminhou o Projeto, justifica a necessidade da abertura do crédito, para atender dotações com fontes vinculadas resultantes de superavit da Contribuição de Serviços de Iluminação Pública – COSIP, do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB e da Contribuição de Intervenção de Domínio Público – CIDE.

No artigo art. 2º do Projeto, consta que para atender o disposto no artigo 1º deste projeto, servirá como recursos os provenientes do superávit financeiro de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

O **art. 41, inciso III, da Lei nº 4.320/64**, dispõe que os créditos adicionais suplementares são aqueles resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, necessariamente, para sua criação, de autorização da Câmara Municipal, através de lei autorizativa (art. 42, da lei nº 4320/64), e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, precedido de exposição justificativa, consoante dispõe o art. 43, da Lei 4320/64.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ante ao exposto, entendo que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais e constitucionais, podendo ser levado a votação em plenário, ressalvando que cabem aos nobres vereadores, em um juízo de valores, e após minuciosa análise das comissões, verificarem se o exposto atende as necessidades dos munícipes.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 03 de Março de 2023.



JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR

OAB/MT 24.318 – O

ASSESSOR JURÍDICO